



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.226

(Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do Executivo Municipal)

Altera dispositivos da Lei nº 2.093, de 21 de agosto de 2013 que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.

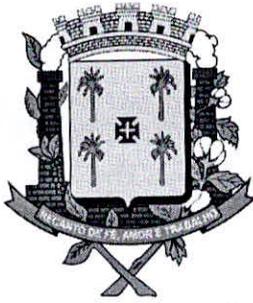
A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.093, de 21 de agosto de 2013 que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º;
I -;
II -;
III -;
IV -;
V -;
VI -;
VII -;
VIII -;
IX -;
X -;
XI -;
XII -;
XIII - Participar da assinatura o Relatório de Gestão Fiscal previsto no art. 54, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Finanças e com o (a) Prefeito (a) Municipal.
§ 1º. O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 2.093, de 21 de agosto de 2013 que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O responsável pelo Controle Interno será nomeado por meio de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo e deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:
I -;
II -”



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



*III - Conhecimento na área de administração pública, mediante comprovação de efetivo exercício no serviço público por tempo não inferior a 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. Suprimido*

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 2.093, de 21 de agosto de 2013 que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O servidor designado como responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, perceberá uma gratificação, enquanto perdurar a designação, correspondente a 40% do valor da Referência I da Tabela de Vencimentos atualizada, como forma de estimulá-lo a aperfeiçoar o conhecimento na área e incentivar a capacitação.

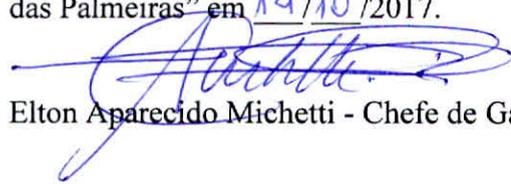
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, autorizada suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o art. 37-A da Lei Complementar Municipal nº 115/2008, de 25 de abril de 2008, naquilo que for incompatível com os dispositivos da presente.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de outubro de 2017.

Thiago de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Folha de Santa Cruz das Palmeiras” em 14/10/2017.


Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete